



LEI Nº 6.232, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências correlatas.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB;
- VIII - valorização dos profissionais da educação;
- IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão específica instituída pela Câmara de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º - Compete, ainda, às instâncias referidas no artigo anterior:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações à comunidade educacional;



II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das ações e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, a ser normatizado, levantando subsídios para as conferências distritais, estaduais e nacional.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, além da referida no caput:

I – acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promover a articulação da conferência municipal com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederem.

Art. 7º - O Município, atendendo ao previsto no inciso I, § 1º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 9.394/96, deverá instituir na forma de Lei o Minicenso Educacional como uma ferramenta de diagnóstico para o planejamento municipal das ações educacionais.

Art. 8º - O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao dirigente municipal de educação a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º - O presente PME guarda plena consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), assegurando:

I - a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - o atendimento das necessidades específicas na educação especial, garantido o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, em cada esfera de atendimento;

III - a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil;

IV – a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 10 - O Município, em observância ao artigo 9º, do PNE, poderá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos âmbitos de atuação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.



Art. 11 - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes e metas deste PME, de modo a classificar numericamente as demandas e os recursos a elas destinados, com base em indicadores apontados no Censo Escolar e Minicenso Educacional.

Art. 12 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade de Educação Básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 13 - Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, metas e diretrizes para o próximo decênio.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de outubro de 2015

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de outubro de 2015.

Valdir da Silva Bressan
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



ANEXO ÚNICO

Meta 1 – Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar em 23,9% (vinte e três vírgula nove por cento) a oferta de educação infantil em creches de forma a contribuir com a União para atingir, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, até o último ano de vigência deste PME, em consonância ao PNE.

Estratégias

- 1.1 expandir, em regime de colaboração com a União e Estado, a quantidade de vagas em creches, de 0 (zero) a 3 (três) anos, por meio de ampliação e a construção de novas unidades escolares, até atingir 50% (cinquenta por cento) da demanda de vagas;
- 1.2 garantir que as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos tenham o acesso e a frequência de forma igualitária, para crianças das variadas classes socioeconômicas;
- 1.3 realizar um censo escolar anualmente, visando garantir levantamento da demanda para creche 0 (zero) a 3 (três) anos;
- 1.4 disponibilizar as normas estabelecidas para consulta pública da demanda das famílias por creche por diversos meios de divulgação;
- 1.5 aprimorar as unidades de Educação Infantil existentes de forma a garantir a acessibilidade e construir novas unidades de educação infantil atendendo a demanda verificada no censo anual;
- 1.6 ampliar a avaliação institucional com base nos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil para atender a demanda das escolas filantrópicas/conveniadas e particulares e manter a avaliação na rede municipal a cada 02 (dois) anos;
- 1.7 colaborar para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil incentivando que todos os profissionais tenham nível superior em pedagogia;
- 1.8 garantir o atendimento da população rural e do campo por meio da oferta de transporte público;
- 1.9 ampliar o atendimento educacional especializado para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;
- 1.10 garantir a articulação das áreas de educação, saúde e assistência social com foco no desenvolvimento das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.11 implementar um banco de dados unificado entre educação, saúde e assistência social para promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil;
- 1.12 oferecer atendimento parcial para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos preservando o direito de opção da família;
- 1.13 realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta da educação infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.14 ampliar a oferta à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, respeitando o direito de opção das famílias;
- 1.15 incentivar e fortalecer, garantindo a participação dos pais ou responsáveis, o acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.



Meta 2 - Ensino Fundamental

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e apoiar ações e mecanismos que garantam que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME em consonância ao PNE.

Estratégias

2.1 o Município em parceria com o Conselho Municipal de Educação deverá colaborar para que o Ministério da Educação, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE, elabore e encaminhe ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental;

2.2 o Município pactuará com a União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º, do artigo 7º, da Lei Federal nº 13.005, de 25/06/14, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;

2.3 estabelecer mecanismos, em articulação entre diversos setores e políticas públicas, para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;

2.4 fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, estabelecendo condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 acompanhar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6 assegurar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7 articular a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, visando garantir a oferta de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8 incentivar e fortalecer, garantindo a participação dos pais ou responsáveis, o acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9 estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações rural e do campo;

2.10 promover atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo às habilidades, inclusive participando de concursos nacionais, estaduais ou locais;

2.11 promover atividades que estimulem e contribuam para o desenvolvimento das habilidades esportivas nas escolas.

Meta 3 – Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar em 26,1% (vinte e seis vírgula um por cento), a taxa líquida de



matrículas no Ensino Médio, contribuindo, assim, com a União para alcançar em 85% (oitenta e cinco por cento), até o último ano de vigência deste PME em consonância ao PNE.

Estratégias

3.1 acompanhar a institucionalização do programa nacional de renovação do Ensino Médio, articulando diversos setores e políticas públicas, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como: ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 apoiar o Ministério da Educação que, em articulação e colaboração com os entes federados e, ouvida a sociedade, mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência do PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3 pactuar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º, do artigo 7º, da Lei nº 13.005, de 25/06/14, na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;

3.4 colaborar para a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5 colaborar com programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como: aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6 divulgar e estimular a participação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, que está alinhado ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

3.7 incentivar as matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações urbanas, rurais, do campo e das pessoas com deficiência;

3.8 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9 promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, bem como a reinserção e acompanhamento em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



3.10 aderir, quando houver oportunidade, e divulgar programas de educação e de cultura para a população urbana, rural e do campo de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos com qualificação social e profissional, para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11 promover relatórios de estudos da demanda e da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como encaminhar os mesmos aos órgãos competentes para a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.12 colaborar e apontar formas alternativas de oferta do Ensino Médio, visando à garantia da qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13 aderir e apoiar a implementação de políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14 estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4 – Inclusão

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1 atualizar dados contribuindo com a contabilização para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, das matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o Censo Escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/07;

4.2 promover, no prazo de vigência do PNE, a ampliação do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

4.3 manter e ampliar, nas esferas de competência ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e de alunos residentes em áreas rurais do Município;

4.4 garantir, dentro das esferas de competências, o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos e conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na



rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 apoiar a ampliação das atividades de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria e estimular a criação de novos centros, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que atendam a demanda das unidades escolares estaduais, particulares e filantrópicas do Município;

4.6 aderir e executar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, dentro das esferas de competência, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7 garantir dentro das esferas de competência, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do artigo 22, do Decreto nº 5.626, de 22/12/05, e dos artigos 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8 garantir dentro das esferas de competência, a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 estimular o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 estimular a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, objetivando o desenvolvimento de modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com



idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação, dentro das esferas de competência, para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14 aderir aos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 colaborar com a promoção de iniciativas do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, para a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16 incentivar a inclusão, por meio do Conselho Municipal de Educação, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do artigo 207, da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino/aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17 articular e favorecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19 manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5 – Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

5.1 viabilizar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola;



5.2 utilizar os sistemas internos e externos de avaliação para aprimorar os processos de alfabetização de forma a alfabetizar todos os alunos até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

5.3 promover e ampliar, dentro de cada esfera de competência, o acesso a novas tecnologias educacionais e promover práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e a aprendizagem dos alunos;

5.4 manter os programas de formação de professores alfabetizadores e oferecer outros por meio de parcerias com o Estado e a União;

5.5 promover nas esferas de competência a alfabetização das pessoas com deficiência por meio das adequações curriculares necessárias às diversas especificidades e, quando necessário, garantir a alfabetização bilíngue para pessoas surdas, sem estabelecimento da terminalidade temporal.

Meta 6 – Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias

6.1 promover e ampliar para atingir 50% (cinquenta por cento), com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2 adequar as estruturas arquitetônicas das unidades escolares existentes e prever que as novas unidades escolares construídas, em regime de colaboração com a União e Estado, através de programas que subsidiem a construção de escolas, tenham padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 apoiar e aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.4 promover, com apoio da União e Estado, formação continuada para profissionais, assim como produção de materiais didáticos para a educação em tempo integral;

6.5 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos: museu, horto municipal, empresas, bibliotecas, praças culturais, quartel, Câmara Municipal, faculdades, centros comunitários, parques, cinema e outros locais pertinentes situados em municípios próximos;

6.6 promover progressivamente, em consonância com União e Estado, dentro das esferas de competência, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.



Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o Ideb:

REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 4ª Série / 5º Ano:

LINS	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	4.2	4.7	4.8	5.0	4.8	4.3	4.6	5.0	5.3	5.6	5.8	6.1	6.4

REDE ESTADUAL DE ENSINO - 4ª Série / 5º Ano:

LINS	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	4.8	4.8	5.3	5.1	5.5	4.9	5.2	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6	6.8

REDE ESTADUAL DE ENSINO - 8ª Série / 9º Ano:

LINS	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	3.9	4.0	4.2	4.0	4.0	4.0	4.1	4.4	4.8	5.2	5.4	5.6	5.9

Estratégias

7.1 contribuir para estabelecimento e implantação, mediante pactuação interfederativa, de diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 contribuir para que no âmbito responsável se consiga:

a) no 5º (quinto) ano de vigência do PNE, 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), o nível desejável;

b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), o nível desejável;

7.3 manter, em regime de colaboração entre entes federados, a aplicação de instrumentos de indicadores de avaliação institucional, contemplando as dimensões: administrativa, pedagógica, física e comunitária, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 estimular o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, abrangendo as redes existentes no Município (particular, filantrópica e pública) por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento participativo, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 incentivar, a partir das avaliações contínuas, a execução de planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica e às



estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 incentivar o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;

7.7 apoiar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb;

7.8 acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9 acompanhar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido;

7.10 incentivar dentro das esferas de competências, o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;

7.11 garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação rural e do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e Estado proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar;

7.12 pactuar com a União a ampliação progressiva, até o 5º (quinto) ano de vigência do PNE, o acesso à rede mundial de computadores, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13 acompanhar o apoio técnico e financeiro oferecido à gestão escolar pela União, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.14 melhorar a qualidade do atendimento ao aluno, mediante a adesão a programas suplementares em parcerias com a União e Estado, em todas as etapas da educação básica, referentes ao transporte, material didático e alimentação;

7.15 incentivar o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e em cada edifício escolar, dentro das esferas de competência e de acordo com legislação específica, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16 aderir, em regime de colaboração, a programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas;

7.17 disponibilizar, em regime de colaboração ou transferência direta, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar da rede de educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive à internet;



7.18 contribuir progressivamente, dentro das esferas de competência, para que haja informatização da gestão das escolas públicas, bem como participar do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das unidades escolares;

7.19 estimular políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.20 apoiar as políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.21 garantir nos currículos escolares, dentro das esferas de competência, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis Federais nºs 10.639, de 09/01/03 e 11.645, de 10/03/08;

7.22 integrar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliação do controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.23 incentivar a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como: saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24 apoiar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.25 participar do sistema nacional de avaliação e do sistema estadual de avaliação, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, bem como fornecer informações às escolas e à sociedade;

7.26 promover a formação de leitores e a capacitação de professores para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.27 promover, dentro de cada esfera de competência, a supervisão e a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

Meta 8 – Elevação da Escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias

8.1 aderir, executar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, dentro das esferas de competência, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação



e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;

8.2 apoiar os programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 divulgar e estimular o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;

8.4 apoiar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 articular, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e promover mecanismos para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9 – Alfabetização de Jovens e Adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégia

9.1 continuar assegurando a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, divulgando a oferta e incentivando a matrícula, em regime de colaboração entre as diferentes esferas e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.3 implementar dentro de cada esfera de competência, ações de alfabetização pontuais e continuas aos jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 apoiar a criação do benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5 pactuar com as ações de avaliação realizadas com a rede estadual por meio de exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6 manter e ampliar, em cada esfera de competência, a oferta de ações de apoio de transporte e alimentação, o atendimento por meio de programas suplementares de saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e outras entidades privadas;

9.7 pactuar com a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, apoiar as ações,



das diferentes esferas, de formação específica dos professores e de implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.8 apoiar técnica e financeiramente, através de recursos da União e do Estado, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.9 promover a criação de mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para possibilitar a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10 apoiar a implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso às tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10 – EJA Integrada

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégia

10.1 apoiar a continuidade do programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 incentivar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3 fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades da população itinerante, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4 incentivar através de parcerias com a iniciativa privada, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à essa modalidade de ensino articulada à educação profissional;

10.5 aderir à implantação do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuem na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre



teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7 instigar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos, metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 pactuar com a institucionalização de programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9 considerar as orientações para a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.10 reconhecer os saberes dos jovens e adultos trabalhadores na implementação de proposta curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11 – Educação Profissional

Apoiar a meta nacional em triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1 apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional, visando à contemplação de nosso Município com uma unidade;

11.2 incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, assim como estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio Regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3 apoiar a adesão ao sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.4 incentivar a expansão de ofertas de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.5 acompanhar a elevação gradual do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, que visa garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.6 apoiar a elaboração de leis que reduzam as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;



11.7 apoiar a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12 – Educação Superior

Colaborar com a União para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1 contribuir para a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 pactuar com a fomentação da oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3 colaborar para a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12/07/01, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma apoiar seu sucesso acadêmico;

12.4 divulgar o mecanismo de financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12/07/01, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.5 contribuir para assegurar que, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.6 manter a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.7 estimular, por meio de parcerias com a rede privada, ações que possibilitem a ampliação e a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.8 colaborar com a divulgação e firmar parcerias com programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.9 mapear a demanda e estimular a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;



12.10 apoiar a adesão aos programas institucionalizados de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.11 estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.12 apoiar a reestruturação com ênfase para a melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.

Meta 13 – Qualidade da Educação Superior

Fomentar a qualidade da educação superior e o aumento da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias

13.1 apoiar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos avaliativos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2 aderir a projetos de melhoria da qualidade dos cursos de: pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.3 aderir a programa de formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14 – Pós-Graduação

Fomentar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, colaborando com a União, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias

14.1 divulgar o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2 divulgar o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;



- 14.3 divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;
- 14.4 apoiar a adesão ao programa de expansão de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.5 apoiar a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.6 apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 15 – Profissionais de Educação

Colaborar com a União na implementação de política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III, do caput do artigo 61, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 15.1 assegurar que a Rede Municipal de Ensino constitua em seu quadro de profissionais do magistério 90% (noventa por cento) de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo;
- 15.2 apoiar ações para que, no prazo de 8 (oito) anos, todos os professores em exercício no Município tenham formação em nível superior correspondente à sua área de atuação profissional;
- 15.3 implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as áreas da Gestão Escolar, Manutenção da Infraestrutura e Multimeios;
- 15.4 aprimorar, dentro das esferas de competências, plano de acompanhamento do professor e dos demais profissionais da educação em estágio probatório, por profissional com experiência de ensino, visando assessorá-lo em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento e/ou a decisão pela efetivação ou não do mesmo ao final deste período;
- 15.5 assegurar, dentro das esferas de competências, para todos os profissionais da educação programas de formação sobre educação especial e inclusiva;
- 15.6 assegurar, dentro das esferas de competências, dotação orçamentária para a qualificação e formação continuada dos profissionais da educação;
- 15.7 viabilizar, dentro das esferas de competências, convênio com Instituições de Ensino Superior e na área de Saúde, em até 3 (três) anos, para programas de qualidade de vida para o profissional da educação como: vacinação e prevenção aos problemas de saúde ocupacional;
- 15.8 implementar, dentro das esferas de competências, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- 15.9 apoiar a União na consolidação e ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em curso de formação inicial e continuada de profissionais da educação;
- 15.10 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;



15.11 apoiar a instituição de programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas da Educação Básica, realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

Meta 16 – Formação

Apoiar na ampliação de formação, em nível de pós-graduação, dos professores da Educação Básica, e garantir, dentro das esferas de competência, que todos os profissionais da Educação Básica tenham formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégia

16.1 incentivar política de oferta de vagas em programas de mestrado e doutorado de Instituições Públicas de Educação Superior aos professores da rede pública;

16.2 apoiar a garantia da liberação de licença especial da jornada de trabalho para os profissionais de educação, matriculados em programas de mestrado e doutorado, bem como a liberação para a participação em eventos científicos em áreas afins, sem prejuízo dos vencimentos;

16.3 realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado;

16.4 consolidar política nacional de formação de professores da Educação Básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processo de certificação das atividades formativas;

16.5 garantir, quando houver parceria com a União, a ampliação da oferta de bolsas de estudos para pós-graduação de professores e demais profissionais da Educação Básica;

16.6 fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério

Pactuar com a União, dentro das esferas de responsabilidades, no sentido de valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência do PNE.

Estratégias

17.1 contribuir na realização e participação em fóruns permanentes, constituídos por iniciativas do Ministério da Educação, bem como pelos sistemas de ensino e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 implantar e implementar Plano de Carreira para os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;



17.3 estruturar, dentro das esferas de competência e das possibilidades, o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Meta 18 – Planos de Carreira

Assegurar, dentro das esferas de competência, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior Pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública, inclusive dos profissionais de Atividades Infantis, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do artigo 206, da Constituição Federal.

Estratégias

18.1 implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, o Plano de Carreira específico dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, de forma a valorizá-los com evolução funcional via acadêmica e não acadêmica;

18.2 prever no Plano de Carreira, dentro das esferas de competência, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.3 prever a existência de comissões permanentes na Rede Municipal de Ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação, implantação e implementação do Plano de Carreira;

18.4 priorizar a aprovação do Estatuto do Magistério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei e, após, a aprovação do Plano de Carreira específico do Magistério, para que o Município tenha garantido o repasse de transferências de recursos federais voluntários.

Meta 19 – Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação de gestão democrática da educação, com participação ativa dos colegiados e comunidade escolar, na construção do Projeto Político Pedagógico, na utilização das verbas públicas e das instituições auxiliares, e no desenvolvimento de projetos pedagógicos em apoio à equipe gestora quando de sua competência, sempre no âmbito das escolas públicas, mediante recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

19.1 pactuar com a priorização do repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados;

19.2 incentivar a elaboração de leis que regulamentem o conselho escolar, os grêmios estudantis e associações de pais;

19.3 incentivar a ampliação dos programas de apoio e pactuar para formação oferecida pelas diferentes esferas aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, Educação, Alimentação Escolar, dos demais conselhos afins e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;



19.4 incentivar a constituição de Fórum Municipal Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.5 estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6 estimular o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

19.7 estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais no processo de avaliação escolar;

19.8 estimular o favorecimento de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9 apoiar o desenvolvimento, pelas diferentes esferas, de programas de formação de diretores e gestores escolares.

Meta 20 – Financiamento da Educação

Colaborar com a União na ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

20.1 pactuar com a União as estratégias que garantam fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º, do artigo 75, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 implantar, na esfera administrativa de competência, mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, bem como dos demais investimentos na área da educação;

20.3 pactuar com a União na proposta de destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI, do caput do artigo 214, da Constituição Federal;

20.4 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a



colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5 colaborar com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no desenvolvimento de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6 apoiar e participar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, da implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino/aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7 pactuar com a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 acompanhar e pactuar com o processo de definição do CAQ previsto para o prazo de 3 (três) anos e seu contínuo ajuste, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9 apoiar a regulamentação do parágrafo único, do artigo 23, e o artigo 211, da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10 pactuar com a União, na forma da lei, na complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11 acompanhar a aprovação, no prazo de 1 (um) ano, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, e elaboração de legislação pertinente em cada sistema e rede de ensino, definida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacional;

20.12 pactuar com a União, na instância prevista no § 5º, do artigo 7º, da Lei Federal nº 13.005, de 25/06/14, na definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.